Sexta-feira 26 de Março de 1976 — I Série — Número 73

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 5$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600$	Semestre	.....	850$
A 1.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 2.ª série	»	600$	»	.....	350$
A 3.ª série	»	600$	»	.....	350$

Apêndices — anual, 600$
Preço avulso — por página, $50
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 125/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1976.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 217-A/76:

Institui a empresa pública Petróleos de Portugal, E. P., designada por Petrogal, e aprova os seus estatutos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Declara-se, para os devidos efeitos, que aposta ao texto do Decreto-Lei n.º 125/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1976, deve constar a seguinte menção:

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*. — *Victor Manuel Trigueiros Crespo.*

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 217-A/76

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 205-A/75, de 16 de Abril, nacionalizou a Sacor, a Petrosul, a Sonap e a Cidla, sociedades de capital português no sector petrolífero. No mesmo diploma previa-se a reestruturação das empresas nacionalizadas, para o que foi constituída oportunamente uma comissão de reestruturação.

A comissão de reestruturação apresentou ao Governo, além do relatório dos estudos organizativos a que procedeu, um projecto de estatuto de uma única empresa pública de refinação e distribuição de petróleos, empresa esta que se substituiria às quatro empresas nacionalizadas.

Com efeito, a eficiência da gestão, ponderada como instrumento de satisfação dos interesses gerais, recomenda a entrega daquelas actividades económicas a uma única empresa pública, sem prejuízo da sua descentralização orgânica. Nestas condições, o presente diploma institui a empresa pública Petróleos de Portugal, E. P. — Petrogal.

O estatuto da nova empresa, que faz parte integrante deste decreto-lei, enquadra-se nas bases gerais do regime das empresas públicas já aprovadas pelo Governo e remete para oportuno desenvolvimento a matéria relacionada com o *contrôle* da gestão pelos trabalhadores.

Nestes termos:

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É instituída a empresa pública Petróleos de Portugal, E. P., abreviadamente Petrogal.